



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

## **Parecer nº 58/2025**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 126, de 2025.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Altera o art. 15 da Lei nº 1.479, de 7 de junho de 2023, para redefinir a destinação dos recursos do Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal.

### **1. EXPOSIÇÃO**

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência do Presidente, Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 11 de dezembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 126, de 2025, de autoria do Executivo Municipal.

**O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Thiago Kulkamp, para exercer a relatoria deste projeto.**

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, é importante frisar que, de acordo com o disposto na alínea "b" do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta orçamentária do município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária, plano plurianual, e lei de diretrizes orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

### **2. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 126, de 2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, propõe alterar o art. 15 da **Lei nº 1.479, de 7 de junho de 2023**, redefinindo a finalidade do Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal, direcionando seus recursos para o custeio da aquisição de alimentos no âmbito do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF)**.

A proposição, envolve readequação de destinação de recursos públicos, tema inserido na competência desta Comissão, nos termos do art. 34, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal, e deve observar a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, especialmente no tocante à vinculação, controle e aplicação de fundos especiais (arts. 71 e seguintes).

A alteração proposta não cria despesa nova, tampouco amplia gastos além dos limites já previstos na Lei Orçamentária, tratando-se apenas de modificação da finalidade dos recursos vinculados ao Fundo, preservando a adequação orçamentária e o equilíbrio fiscal, princípios previstos na **Constituição Federal**, na **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e na própria **Lei Orgânica do Município de Pedra Preta**.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Além disso, conforme justificado na mensagem encaminhada pela Prefeita Municipal, a manutenção da frota do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal já é realizada por dotações ordinárias, não havendo prejuízo à continuidade do serviço. Dessa forma, a alteração aprimora a política pública ao direcionar recursos para apoiar o PMAAF, promovendo sustentabilidade e fortalecimento da agricultura familiar, sem implicações de risco fiscal ou irregularidade contábil.

Assim, não há impedimentos econômicos, financeiros ou orçamentários que inviabilizem a tramitação do projeto.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "b", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 126, de 2025, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.

Assim sendo, é FAVORÁVEL o Parecer desta Comissão.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

  
EDIÉRICO DA SILVA MACHADO  
Presidente

  
THIAGO KÜLKAMP  
Vice-Presidente/Relator

  
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA  
Membro